



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 027/2023 - ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ – IPMM, CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.930, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

Trata de projeto de lei de nº 027/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa alterar a estrutura administrativa do IPMM.

### DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, analisa a presente proposição.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, caso haja alteração.

### DO MÉRITO

O projeto em pauta trata de alteração em lei municipal, qual seja, a Lei nº 1.930, de 26 de dezembro de 2012, que institui o Instituto de Previdência do Município - IPM.

Referida lei institui e estrutura o Instituto de Previdência Municipal, sendo tal competência do Chefe do Poder Executivo, como se depreende do art. 38 da Lei Orgânica de Maracanaú.

Art. 38 – A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo Único - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

...



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

III - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.

Sobre as atribuições do Chefe do Poder Executivo:

Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

...

VI - dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração Municipal;

VII - prover cargos, funções e empregos municipais, praticar os atos administrativos referentes aos servidores municipais, salvo os de competência da Câmara;

Sendo competente para a iniciativa da lei, também será para a sua alteração.

### DO PARECER

Pelos motivos expostos, e desde que não haja alterações posteriores no projeto de lei de nº 027/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL.

Maracanaú, em 28 de fevereiro de 2023

  
Josué Martins Ferreira - Capitão Martins  
Relator CCJ